



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE - CE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PLC 158/2017, que “permite a criação de fundo patrimonial nas instituições federais de ensino superior”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Fernando Peregrino, Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES);
- o Senhor Marcus Vinicius David, Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes);
- a Senhora Sônia Regina de Souza Fernandes, Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif);
- o Senhor Renato Janine Ribeiro, Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- representante Ministério da Educação;
- representante Ministério da Economia.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria chegou a ser inserida na pauta da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal em 2018, e o então relator, o ex-senador José Agripino, chegou a apresentar um substitutivo que foi alvo de diversos



questionamentos. Naquela ocasião, sugerimos a realização de audiência pública para instrução da matéria, mas a audiência não aconteceu.

Em seguida foi sancionada a Lei nº 13.800, de 4 de janeiro de 2019, derivada da Medida Provisória nº 851, de 2018, que autoriza a administração pública a firmar instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público com organizações gestoras de fundos patrimoniais e dá outras providências.

De acordo com o novo relator da matéria, Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), apesar de muito positiva e inovadora, a Lei 13.800/2019 foi aprovada com vetos aos artigos referentes aos incentivos fiscais à doação aos Fundos Patrimoniais. Ainda de acordo com o relator, para que o potencial dos Fundos Patrimoniais seja desenvolvido ao máximo no Brasil, é essencial que sua regulamentação tributária preveja às Organizações Gestoras de Fundo Patrimonial a não incidência dos impostos e contribuições sociais federais sobre os rendimentos de aplicação financeira, ganhos de capital e demais receitas, como forma de atração de recursos privados, de maneira perpétua, aos Fundos Patrimoniais que beneficiam causas de interesse público.

Trata-se, portanto, de matéria complexa, que modifica ou faz referência a diversos diplomas legais, e que não trata apenas de isenções fiscais, mas também de investimento do principal do Fundo Patrimonial em participação societária de empresas e em ativos no exterior.

Diante do exposto, sugerimos a realização de audiência pública para instrução da matéria. Não há como aprovar uma matéria tão complexa na Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal sem participação social, sem ouvir o Conselho Nacional das Fundações de Apoio às Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa Científica e Tecnológica (CONFIES), sem ouvir a Associação

Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), sem ouvir o Ministério da Economia e/ou o próprio Ministério da Educação.

Sala da Comissão, 17 de fevereiro de 2022.

Senadora Zenaide Maia
(PROS - RN)



SF/22988.19822-91 (LexEdit)